

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. GERÊNCIA RESPONSÁVEL:

1.1 . COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES NO TRABALHO.

2. OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente certame, a Contratação de Empresa Especializada na Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Vale-Alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para os colaboradores do Serviço Social do Comércio – Sesc/PA das dezesseis (16) Unidades Executivas localizadas no Estado do Pará, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como Anexo I.

3. JUSTIFICATIVAS DA AQUISIÇÃO:

3.1. O cartão vale - alimentação, pelo seu caráter social é um benefício que deve contribuir de forma definitiva para que os colaboradores da Instituição e, no caso particular deste Termo de Referência, para que os funcionários do Serviço Social do Comércio - Sesc/PA adquiram alimentos nos mais variados estabelecimentos comerciais e fornecedores, com qualidade e a custos os mais reduzidos possíveis.

3.2. Para que isto aconteça é necessário que cada funcionário disponha de locais credenciados e adequados, próximos ao local de trabalho e ao longo do trecho operacional ou às respectivas residências, conforme as suas conveniências, de forma que seus gastos com alimentos, alimentação e locomoção para estas finalidades sejam os menores possíveis.

3.3. Os cartões vale - alimentação deverão ter obrigatoriamente senha inicial individualizada e aleatória, passível de alteração pelo usuário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, inclusive contendo "chip" eletrônico que garanta maior segurança nas transações, visando reduzir as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagens de cartões. Exigência esta definida na *Portaria SIT/DSST nº 03/2012, bem como Informativo de Jurisprudência nº 197/2014, publicado pelo Tribunal de Contas da União referente ao Acórdão 1228/2014 Plenário, TC 010.211/2014-4.*

3.4. A tecnologia de cartões dotados de microprocessador com chip já vem sendo amplamente adotada pelo mercado, notadamente por instituições bancárias e operadoras de cartões de crédito, em face das vantagens conferidas aos usuários nas transações eletrônicas, com maior rapidez e segurança no combate a fraude e a clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia.

4. RESULTADO ESPERADO:

4.1. Que o presente processo tenha como resultado a contratação de uma empresa fornecedora de cartões-alimentação, com uma rede conveniada de fornecedores de produtos alimentícios *in natura*, capaz de proporcionar completa satisfação aos funcionários do Sesc Pará, no momento em que utilizarem dos seus benefícios, obtendo em termos de qualidade, quantidade e preços, os produtos que desejarem consumir/ adquirir, utilizando - se de ampla e diversificada rede de estabelecimentos comerciais e fornecedores, em especial no estado do Pará.

4.2. Que a contratação decorrente do presente Termo de Referência, acarrete para ao Sesc Pará os menores custos possíveis.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O Sesc Pará pretende contratar empresa especializada no objeto do presente Termo de Referência, doravante denominada de "Empresa", que disponibilize mensalmente créditos em cartões para aquisição de alimentos *in natura*, aos seus funcionários em rede conveniada pela empresa vencedora da licitação.

5.2. O valor dos créditos será de R\$660,00 mensalmente creditados nos cartões de aproximadamente 834 funcionários do Sesc Pará.

5.3. O número de funcionários do Sesc Pará previsto para a utilização do benefício é de 834 sendo que poderá haver variação desse número, em função de desligamentos e outros.

5.4. O valor do crédito recebido pelo beneficiário por dia útil de trabalho é atualmente de R\$ 30,00 para uma média de 22 dias úteis/mês.

6. DA QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO A SER CONTRATADO:

Quantidade de Cartões Vale Alimentação	Valor Unitário da recarga	Valor Total da recarga
16 Unidades Executivas: (Sede Administrativa, Sesc Doca, Sesc Boulevard, Sesc Casa da Música, Restaurante do Comerciarío, Unidade Produtora de Refeições- UPR, Sesc Ananindeua, Sesc Castanhal, Escola Sesc Castanhal, Sesc Marabá, Sesc Santarém, Sesc Ler Benevides, Sesc Ler Inhangapi, Sesc Ler Salinópolis, Sesc Ler São Francisco do Pará.	R\$ 30,00	R\$ 550.440,00

6.1. O valor global estimado para custeio do objeto contratual a ser pago pelo fornecimento em créditos mensais, através de cartões vale - alimentação, incluindo todos os custos será de até R\$ **6.605.280,00** (Seis milhões, Seiscentos e Cinco mil e duzentos e Oitenta reais), para 12 meses, aproximadamente, de acordo com o itens 5.3 e 6.3.

6.2. Esse valor poderá ser revisto nos casos de alteração na política econômica e / ou de revisão no orçamento do Sesc Pará.

6.3. Constitui-se, a estimativa de R\$ **6.605.280,00** em mera previsão dimensionada, não estando ao Sesc Pará obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto ao Sesc Pará é reservado o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

6.4. As despesas correntes da execução do contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária 5.1.2.3 e no Modelo A 22.

6.5. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento através de sinais.

7 . DAS CONDIÇÕES PARA PROPOR E EXECUTAR OS SERVIÇOS OBJETO DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA/REDE CONTRATADA:

7.1. A "Empresa" proponente deverá declarar, sob as penalidades legais, no corpo da Proposta, que não está impedida de licitar ou contratar com o Sesc, enquanto perdurar a suspensão.

7.2. A utilização dos cartões vale alimentação da empresa concorrente à licitação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos funcionários, em termos de qualidade, quantidade e preços, NOS ESTADOS BRASILEIROS, com ênfase no Estado do PARÁ.

7.3. A "Empresa" deverá ter como credenciados, os principais estabelecimentos fornecedores de alimentos *in natura* NOS ESTADOS BRASILEIROS, com ênfase no Estado do PARÁ. O rol de credenciados será composto por hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, etc., que forneçam alimentos *in natura*.

7.4. Entende-se por Hipermercado o estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça um número diversificado de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens etc. com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados, mais de 50 (cinquenta) check outs e uma média de 45 mil itens a venda (Código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

7.5 A empresa proponente deverá ter necessariamente credenciados no mínimo uma rede de hipermercados, assim considerados, conforme a definição acima, nas principais Capitais Brasileiras.

7.6. No que tange à Região Metropolitana de BELÉM, a empresa proponente deverá ter, necessariamente credenciados, no mínimo, TRÊS REDES DE HIPERMERCADOS.

7.7 A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada pela proponente melhor classificada, conforme definido no edital, através de catálogo com, no mínimo, razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, supermercados e hipermercados, e no mínimo, os quantitativos abaixo:

7.7.1. **Estado - Pará:** acima de 1.500 (mil e quinhentos) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão alimentação com chip de segurança;

7.7.2. **CAPITAL - BELEM:** acima de 500 (quinhentos) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão alimentação com chip de segurança;

Municípios:

7.7.3. **REDENÇÃO:** acima de 05 (Cinco) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão alimentação com chip de segurança

7.7.4. **ANANINDEUA:** acima de 05 (Cinco) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão alimentação com chip de segurança;

7.7.5. **MARABÁ:** acima de 05 (Cinco) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão alimentação com chip de segurança;

7.7.6. **SANTARÉM:** acima de 15 (quinze) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão alimentação com chip de segurança;

7.7.7. **ALTAMIRA:** acima de 05 (Cinco) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão alimentação com chip de segurança.

7.7.8. **CASTANHAL:** acima de 15 (quinze) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão alimentação com chip de segurança.

7.7.9. **PARAGOMINAS:** acima de 10 (dez) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão alimentação com chip de segurança.

7.7.10. **SALINOPOLIS:** acima de 05 (Cinco) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão alimentação com chip de segurança.

7.7.11. **BRAGANÇA:** acima de 05 (Cinco) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão alimentação com chip de segurança.

7.12. **ITAITUBA :** acima de 05 (Cinco) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão alimentação com chip de segurança.

7.13. **TAILÂNDIA:** acima de 05 (Cinco) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão alimentação com chip de segurança.

7.14. **RONDON DO PARÁ:** acima de 05 (Cinco) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão alimentação com chip de segurança.

7.15. **CAPANEMA:** acima de 10 (dez) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão alimentação com chip de segurança.

7.8. A comprovação dos credenciamentos se dará através do catálogo de credenciados da "Empresa", declarando sob as penas da lei que as informações constantes do catálogo são verdadeiras. Esse catálogo deverá acompanhar a proposta comercial escrita.

7.9. A Comissão Especial de Licitação poderá fazer diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, com fins de verificação da real aceitação do cartão da "Empresa".

7.10. Caso a proponente vencedora não disponha do mínimo exigido para a rede credenciada conforme quantitativo acima, após o encerramento da sessão pública que a declarar vencedora, providenciar em até 15 (quinze) dias úteis o credenciamento, e enviar listagem de credenciados ao Sesc Pará, sob pena das penalidades previstas na minuta do contrato (anexo III), no caso de não apresentação, ou de apresentação com quantitativo inferior ao mínimo exigido, anteriormente a contratação, conforme *Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, Informativo nº 145/2013, Acórdão 686/2013-Plenário, TC 007.726/2013-9.*

7.11. Os funcionários do Sesc Pará residem nos mais diversos pontos da Estado do Pará, além de necessitarem sempre se deslocar em viagens a serviço para várias localidades do país, por isso, precisam de uma Rede Credenciada que atenda as suas necessidades.

7.12. O Sesc Pará espera que as empresas participantes do certame já disponham de uma Rede Credenciada estabelecida, estimando o quantitativo acima em função de sua necessidade.

7.13 Os 15 (quinze) dias úteis, definidos no item 7.10 serão utilizados para alguma complementaridade da Rede Credenciada que se faça necessário, e NÃO PARA CREDENCIAR TODA A REDE DA PROPONENTE.

7.14 Para a Habilitação a "Empresa" deverá apresentar, os Atestados de Capacidade Técnica emitidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado (clientes), que comprovem a aptidão para desempenho, de forma satisfatória, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação que será promovida com base no presente Termo de Referência, por período não inferior a 2 (dois) anos consecutivos, conforme ACORDAO 3121/2016 Tribunal de Contas da União.

7.15. A "Empresa" deverá apresentar comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme previsto na Lei nº 6.321/76.

7.16. A "Empresa" deverá comunicar semestralmente ao Sesc Pará, as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, fornecendo, preferentemente, nova lista dos mesmos

7.17. A "Empresa" deverá fornecer ao Sesc Pará, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.

7.18. Além da documentação necessária e exigências deste Termo de Referência, do edital da licitação e da legislação pertinente, a "Empresa" deverá comprovar, na forma da lei, os índices a seguir discriminados:

7.18.1 ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG): reflete a solvência a curto e longo prazo.

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,00$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

7.18.2 ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC): reflete a solvência a curto prazo. Demonstra quanto a empresa possui de recursos próprios para saldar suas dívidas de curto prazo:

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1,00$$

Onde:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

7.18.3. GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE): avalia o nível de endividamento da empresa comparando com o total de recursos próprios com o capital de terceiros:

$$GE = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 1,00$$

Onde:

GE – Grau de Endividamento

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

(*) De acordo com Julgado: ACORDAO 3121/2016 Tribunal de Contas da União).

7.19. Comprovação de patrimônio líquido mínimo, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, através de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial.

7.20. Os créditos alimentação serão fornecidos através de cartões eletrônicos com chip de segurança, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas em equipamento POS, PDV ou em equipamento similar, no ato da aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

7.21. A "Empresa" deverá fornecer os cartões em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do pedido.

7.22. A "Empresa" deverá estar preparada e ter experiência no fornecimento de créditos alimentação.

7.23. A "Empresa" deverá disponibilizar central de atendimento (call center) 24 horas para que os servidores usuários do Sesc PA possam comunicar, perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

7.24. A "Empresa" deverá disponibilizar central de atendimento (call center), com ligação gratuita – 0800 ou local do tipo 4004, para que os gestores do contrato no SESC PA possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

8. DO PRAZO DO CONTRATO:

8.1. O prazo do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite Máximo de 60 meses nos termos do Art. 26 parágrafo Único Resolução 1.252/2012 do Sesc.

9. ESPECIFICAÇÕES:

9.1. Os cartões de vale - alimentação deverá ser do tipo cartão eletrônico, com chip, personalizado, com nome do servidor e do contratante, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente.

9.2. A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

9.3. A empresa licitante deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.

9.4. A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Serviço Social do Comércio - Sesc Pará.

9.5. O Sesc Pará, poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos (dos funcionários), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

9.6. A licitante vencedora deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação do Sesc Pará, englobando as atividades (obrigações) constantes no presente edital e na Minuta do Contrato.

9.7. Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação.

9.8. A quantidade de cartões poderá ser alterada pelo Sesc Pará no caso de novas contratações e/ou desligamentos, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração de acordo com a rotatividade dos funcionários.

9.9. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os funcionários do Sesc Pará em hipótese alguma sejam prejudicados.

9.10. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada sempre que o Sesc Pará comunicar a CONTRATADA." EMPRESA"

9.11 As informações cadastrais dos funcionários do Sesc Pará, serão fornecidas à Contratada, em meio eletrônico, conforme layout de arquivos definindo pelo mesmo, na data de assinatura do contrato.

9.12. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao funcionário, sem custo para o Contratante/funcionário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

9.13. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o funcionário possa utilizá-los.

9.14. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 30 (trinta dias), ao Contratante, assumindo o Sesc Pará total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

10. DO PRAZO DA ENTREGA:

10.1. O prazo de entrega dos cartões será de até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir do recebimento do respectivo pedido sendo de inteira responsabilidade da empresa a entrega dos cartões na Coordenação de Relações de Trabalho desta Instituição Social, Av. Assis de Vasconcelos

10.2. Os cartões deverão ser entregues em caixa lacrada, com os cartões em ordem alfabética.

11. MATERIAIS, TRANSPORTES EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS:

11.1 Todos os materiais, transportes, equipamentos e veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Fornecer ao Sesc Pará, os créditos solicitados, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do respectivo pedido.

b) Fornecer ao Sesc Pará, os cartões solicitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do respectivo pedido.

c) Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica.

d) Atender às observações e reclamações da fiscalização do Sesc Pará, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela Contratante ou com esta consensados.

e) Fazer os credenciamentos solicitados pelo Sesc Pará.

f) Providenciar o suprimento dos cartões na própria sede do Sesc/PÁ ou remotamente.

g) Fornecer ao Sesc Pará, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas.

h) Manter, durante a vigência do Contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do Contrato.

i) Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos empregados do Sesc Pará no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos.

j) A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado.

l) Fornecer ao CONTRATANTE, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;

j) À CONTRATADA fica expressamente proibido o aproveitamento de funcionários do Sesc Pará, para execução de serviços técnicos objeto do Contrato;

k) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

13. OBRIGAÇÕES DO Sesc Pará:

13.1. Requisitar à empresa contratada a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes.

13.2. Solicitar o cancelamento de cartões de empregados desligados do quadro do Sesc Pará ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso.

13.3. Orientar seus empregados para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.

13.4. Realizar o pagamento da fatura em **até 10 (dez) dias úteis** após a apresentação da fatura e aceite definitivo dos produtos.

14. DO SIGILO DA INFORMAÇÃO:

14.1. Toda e qualquer informação a ser divulgada pelo CONTRATO deverá ter aprovação prévia do CONTRATANTE. O CONTRATADO deverá tratar como confidenciais todas as informações técnicas, comerciais e trabalhistas, dados, documentos, recibos do CONTRATANTE e de terceiros em razão deste contrato, adotando providências que se fizeram necessária para que tal obrigação seja rigorosamente cumprida. Obriga-se ainda o CONTRATADO em não utilizar em proveito próprio ou de terceiro quaisquer informações ou documento que venha a conhecer ou manipular em razão do presente contrato, durante e após a sua vigência, respondendo pelas consequências civis e criminais que puderem ser apuradas em razão do não cumprimento destas obrigações, além de multa de 10% sobre o valor do contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A critério do Sesc Pará, a quantidade e/ou o valor do crédito poderão ser alterados, permanecendo constante a Taxa de Administração, que eventualmente estiver sendo cobrada pela "Empresa".

15.2. Os cartões eventualmente não distribuídos pelo Sesc Pará serão cancelados e os respectivos saldos serão deduzidos da posterior fatura a ser paga.

15.3. Os custos de emissão dos cartões deverão ser incluídos na taxa de administração proposta pela "Empresa".

15.4. A emissão de 2ª via de cartão correrá por conta da "Empresa".

15.5. A taxa de administração máxima permitida será de 1,0% (um inteiro por cento), a incidir sobre o valor do faturamento mensal, havendo a possibilidade de oferta com taxa negativa, com no máximo 02 casas decimais.



COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES NO TRABALHO

Denise de Fátima Moraes Gomes
Coordenação CRT, em Exercício
Mat. 4250
Sesc/AR/PA